



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 2962022
(relativo ao Processo 140592021)
Código de validação: 080D96C121

Processo Administrativo: Nº 14059/2021

Documento de Origem: [MEMORANDO E PROJETO BÁSICO](#) E [MEMO-COEA - 822022](#)

Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (Fornecimento e Instalação de Transformador a Seco de 750KVA – Subestação da PGJ/MA)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 10232022](#), verificamos que se trata de **nova manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 14059/2021, instaurado a partir do [MEMORANDO E PROJETO BÁSICO](#), no qual requer autorização para realização de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, porém foi anexado o [MEMO-COEA - 822022](#), onde informa que **mudou a modalidade de Dispensa de Licitação para Pregão**, objetivando contratação de empresa para fornecimento e instalação de Transformador a Seco de 750KVA, 13,8KV/380/220V, IP00, para substituir Transformador danificado na subestação da sede Procuradoria Geral de Justiça, no valor total estimado de **R\$ 120.997,33 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)**.

Foram considerados, para esta nova manifestação, os seguintes documentos: [MEMO-COEA – 822022](#); [TERMO DE REFERÊNCIA](#); [ANEXO II - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS](#); [CHECKLIST](#); [DESPACHO-SAF – 10232022](#); [DESPACHO-DG – 15712022](#); [DESPACHO-COF – 6302022](#).

A Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, via [MEMO-COEA – 822022](#), solicita a permuta da dispensa de licitação por pregão, da seguinte forma:

“ Considerando a urgência em substituir o transformador danificado de 750 KVA da subestação da sede da PGJ/MA e a letargia processual para aquisição do mesmo por dispensa licitatória por emergência.

Considerando que a mesma letargia burocrática está ocasionando sempre a perda do prazo das propostas enviadas e conseqüentemente aumentos sucessivos a cada vez que se vai ao mercado para colher os valores atualizados, resolvemos promover a licitação por pregão tendo por base o Termo de Referência que segue em anexo.

O valor total para aquisição e instalação estimado por esta coordenadoria é de R\$120.997,33 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) com base nas tabelas de referência SINAPI, SBC e CAEMA.”

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório e que a legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos, nesta fase primeira, **somada** também à inexistência de normativo interno que possa balizar nossa análise e manifestação acerca da regularidade dos processos desta natureza, especificamente nesta fase inicial, utilizamos como referência a data de elaboração do [Anexo do documento TERMO DE REFERÊNCIA \(Download alternativo\)](#), de **31/03/2022**, o que após análise da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

documentação que instrui os autos **constatamos**:

- 1) A **Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura**, através do [Anexo do documento TERMO DE REFERÊNCIA \(Download alternativo\)](#), ressaltou que:

“ 4 VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 O valor global estimado do presente objeto é de R\$120.997,33 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

Os preços praticados pela administração foram obtidos a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo (Anexo II). Os preços praticados têm como fonte a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, de referência janeiro/2022, o sistema de Orçamentos de Serviços de Sergipe – ORSE, mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Serviços Públicos – CEHOP da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Sergipe dentre outros e as composições de custos unitários desta Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura. Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão de 2022.”

- 2) A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, por meio do [DESPACHO-COF - 6302022](#), classificou a despesa na natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas., e informou que:

“ A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 1.519.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.”

- 3) Convém ressaltar que, a Unidade Gestora justificou a contratação, no item 3, JUSTIFICATIVA do Termo de Referência (TERMO DE REFERÊNCIA), nos seguintes termos, in verbis:

“ 3 JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se em face da necessidade de aquisição de: Transformador a Seco de 750KVA, 13,8KV/380/220V, IP00;

3.2. A aquisição justifica-se pela necessidade de substituição de equipamento danificado devido a um curto-circuito fase-terra na bobina primária H2. Atualmente todas as cargas do prédio estão sendo alimentadas através de um único transformador trifásico de 750KVA e caso esse venha apresentar defeito, corre-se o risco de ficar sem abastecimento de energia elétrica no prédio da PGJ-MA.

3.3. Por fim, o fornecimento e instalação de transformador é serviço comum de engenharia e portanto pode ser licitado na modalidade pregão.”

Diante do exposto, observada a legislação, as normas e instruções pertinentes à natureza desta



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Assessoria, bem como ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a nossa análise,
CONSIDERANDO QUE:

a) Temos nossas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras de nosso corpo técnico;

b) A legislação não determina com clareza os documentos que devem instruir os autos, nesta fase primeira;

c) Não temos normativo interno regulando tal procedimento, especificamente nesta fase;

d) As nossas constatações acima expostas e as orientações do Tribunal de Contas da União¹:

Na fase interna do procedimento de licitação pública será observada a seguinte sequência de atos preparatórios:

- ***solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade;***
- ***aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;***
- ***autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;***
- ***elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;***
- ***elaboração de projeto básico, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de obras e serviços, em caso de concorrência, tomada de preços e convite;***
- ***elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão;***
- ***estimativa do valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;***
- ***indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;***
- ***verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso;***
- ***elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;***
- ***definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.***

Quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**.

SUGERIMOS, por fim, o encaminhamento dos autos para a **Assessoria Jurídica** a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

¹Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

assinado eletronicamente em 04/04/2022 às 11:12 hrs (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 04/04/2022 às 14:53 hrs (*)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração
MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **04 de Abril de 2022 às 14:53 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-2962022, Código de Validação: 080D96C121.**